

CONVÊNIO
P.M. IBIQUERA/BA – P.M. RUY BARBOSA/BA

Termo de Convênio de Cessão de Pessoal que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ibiquera e a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, na forma abaixo detalhada.

O MUNICÍPIO DE IBIQUERA (CEDENTE), Estado da Bahia, por meio de sua prefeitura, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede à Praça São José, nº 32, Ibiquera – Ba, representada por seu Prefeito **Carlos Cezar de Almeida Santos Queiroz**, e o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA (CESSIONÁRIO)**, Estado da Bahia, por meio de sua prefeitura, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede à Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro, Ruy Barbosa - BA, 46800-000, representada por sua Prefeita **Eridan Martins de Araújo Dourado**, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a cessão da servidora do Município de Ibiquera, **IVANEIDE ARAÚJO DA CRUZ**, inscrita no CPF nº 401.391.905-20, cargo efetivo de Professora, para prestar serviço com ônus ao Município de Ruy Barbosa, com base nas respectivas leis municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A servidora cedida por este convênio de cooperação deverá desempenhar atividades no exercício do seu próprio cargo ou em outro que não caracterize desvio de função, entretanto, que seja compatível com seus conhecimentos, experiências e qualificações, conforme dispositivos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderá ocorrer, por força do presente instrumento, a cessão mútua de servidores para que estes, simultaneamente, prestem serviços aos municípios convenientes.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderá o ônus com a cessão mútua de servidores recair ao município cedente, desde que o outro da mesma forma assim proceda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VENCIMENTO

Durante o período em que a servidora de um convenente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidente, benefícios e outras despesas, serão integralmente pagos pelo convenente Cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS

O pagamento das obrigações tratadas na cláusula anterior será efetuado por cada convenente Cessionário, na forma e condição de seus procedimentos internos. As informações previdenciárias ou quaisquer outras são de obrigação do convenente Cessionário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO FUNCIONAL

O Servidor que vier a ser colocado à disposição, em função deste Convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o convenente Cessionário, mantendo na sua inteireza o seu vínculo estatutário com o convenente Cedente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FREQUÊNCIA DO SERVIDOR CEDIDO

O controle de frequência do servidor cedido será encaminhado ao órgão/entidade de origem, com base em informação mensal do órgão/entidade que estiver se beneficiando da prestação de serviços do servidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO

A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor, nos termos do presente termo, proceder-se-á mediante ofício entre as partes convenente, a exclusivo critério de cada um.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO RETORNO DO SERVIDOR

Fica resguardado aos convenentes o direito de solicitar a qualquer tempo o retorno do servidor que for posto à disposição, devendo neste caso, manifestarem-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

Todas as despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços decorrentes da execução deste ajuste serão pagas pelo convenente Cessionário.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações por consentimento entre as partes, através de termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

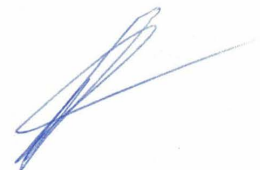
Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2028, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCUMPRIMENTO

O presente instrumento perderá automaticamente a sua validade, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial dos Municípios Convenentes, na forma da legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Ruy Barbosa/Bahia, como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste convênio.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam afim de que produzam seus efeitos jurídicos.

Ibiquera/BA, 18 de JUNHO de 2025.


César Almeida
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBIQUERA

CARLOS CEZAR DE ALMEIDA SANTOS QUEIROZ

Prefeito do Município de Ibiquera-Bahia



Eridan Martins de Araújo Dourado

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO

Prefeita do Município de Ruy Barbosa-Bahia

TESTEMUNHAS

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____